



LEI Nº 190/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE: ALTERA ARTS. 24 A 26 E ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 29 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal DE Frei Martinho – Estado da Paraíba – faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os arts. 24 a 26 da Lei Municipal nº 147, 29 de março de 2010, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 24. A jornada semanal de trabalho dos ocupantes do cargo de professor inclui as horas de aula, horas de atividades no âmbito da escola e horas de atividade extraclasse.

§ 1º - A hora-aula é aquela dedicada à atividade pedagógica direta com os alunos.

§ 2º - As horas de atividades no âmbito da escola são as destinadas à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 3º - As horas de atividades extraclasse são as destinadas à preparação das aulas e correção das atividades discentes.

Art. 25 - A jornada de trabalho do ocupante do cargo de professor é de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas de aula, 5 (cinco) horas de atividade e 5 (cinco) horas extraclasse.



Art. 26. Os professores poderão exercer jornada alternativa de trabalho, num limite de 40(quarenta) horas semanais constituída por 30 (trinta e cinco) horas de aula e 05 (cinco) horas de atividades.

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal nº 147, de 29 de março de 2010, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CLASSE/REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI
CLASSE A	1.088,25	1.142,66	1.197,08	1.251,49	1.305,90	1.360,31
CLASSE B	1.251,48	1.314,05	1.376,63	1.439,20	1.501,78	1.564,35
CLASSE C	1.376,63	1.445,46	1.514,29	1.583,12	1.651,96	1.720,79
CLASSE D	1.514,29	1.590,00	1.665,72	1.741,43	1.817,15	1.892,86
CLASSE E	1.665,72	1.749,01	1.832,29	1.915,58	1.998,86	2.082,15

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS
Prefeito Constitucional